

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 864/83.  
INTERESSADO : GUILHERMO ALONSO ROIG JUSTINIANO  
AS3&M0 : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO  
PARECER CEE : 757/83 - CESG - APROVADO EM 4 / 5 / 83 .  
COMUNICADO AO PLENO EM 18 / 5 / 83 .

1. HISTÓRICO:

1.1. GUILHERMO ALONSO ROIG JUSTINIANO, nascido aos 25/10/59, em Santa Cruz de La Sierra - Bolívia, filho de Guilherme Roig Pacheco e de Ana Rosa Justiniano de Roig, requer a este Colegiado a equivalência de seus estudos, realizados em seu país de origem, aos de nível de conclusão do 2º grau.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. fez os estudos básicos, com 08 séries, na Escola La Salle, em Santa Cruz - Bolívia;

1.2.2. prosseguiu na Universidade Boliviana "Gabri-  
ei René Moreno", em Santa Cruz, os estudos secundários, com 04 séries, obtendo o diploma de Bacharel em Humanidades.

1.3. Os documentos estão devidamente autenticados.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de pedido de equivalência de estudos, realizados na Bolívia, aos de nível de conclusão de 2º grau, que o interessado faz diretamente a este Colegiado.

2.2. A solicitação encontra apoio legal na Deliberação CEE 17/80 e em inúmeros Pareceres que este Conselho emitiu em casos análogos.

### 3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, consideram-se os estudos realizados por GUILHERMO ALONSO ROIG JUSTINIANO, na Bolívia, equivalentes aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau no sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 19 de abril de 1.983  
a) CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO  
RELATOR

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 1983.  
a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PRESIDENTE